



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

---

**Ofício nº 18 /COGEM-ORC/2026**

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de maio de 2026.

À Sua Excelência o Senhor  
**Gilvane Fernandes da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3473/2026; Mensagem nº 3289/2026** de 14 de maio de 2026 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

ID [Projeto de Lei 3473 de 14/05/2026 \(ID 1593776\)](#).

ID [Mensagem 3289 de 14/05/2026 \(ID 1593792\)](#).

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

---

**JUAN ALEX TESTONI**  
Prefeito Municipal

Irã Alves Rodrigues  
Diretor do Departamento de Orçamento

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO  
Contato: (69) 3461-2416 - Site: [www.ouropretodooeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodooeste.ro.gov.br) - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 14/05/2026 às 09:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br), informando o ID **1593809** e o código verificador **7FD7C3E1**.

#### Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando Alteração Orçamentária 2	08/05/2026	<a href="#">1588290</a>
2	Parecer CONTABILIDADE 97	13/05/2026	<a href="#">1593240</a>
3	Parecer Controladoria Geral 274	13/05/2026	<a href="#">1593373</a>
4	Projeto de Lei 3473	14/05/2026	<a href="#">1593776</a>
5	Mensagem 3289	14/05/2026	<a href="#">1593792</a>
6	Parecer 195	13/05/2026	<a href="#">1593596</a>

Referência: [Processo nº 1-1660/2026](#).

Docto ID: 1593809 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

**Memorando de Alteração Orçamentária nº. 2/SEMSAU/2026**

**Assunto: SOLICITACAO DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FIANNCEIRO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE**

**Data: 08 de maio de 2026**

Origem: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE

Destino: COGEM - Departamento de Orçamento

Finalidade: **SOLICITACAO DE ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ALTERACAO ORÇAMENTÁRIA por meio de SUPLEMENTAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ATeNDER A SECRETARIA**

**ASSUNTO:** Solicitação De Alteração Orcamentária através de Suplementação Orcamentária Por SUPERAVIT FINANCEIRO

Prezado (a) Senhor (a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar de Vossa Senhoria, **SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA POR SUPERAVIT FINANCEIRO** nas programações abaixo, visando a continuidade ações voltadas a atender as despesas com folha salarial do exercicio vigente, para cobertura de despesas de vencimento e vantagens salariais, conforme quadros abaixo:

**SUPLEMENTACAO DE ORÇAMENTO POR ANULAÇÃO DE DESPESAS**  
**Institucional - 020600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU**

Programática	Elemento de despesas	Ficha	Suplementacao	Fonte Rec	Cod Aplic
10.302.0030.2045.0000	3.1.90.11.00	A criar	3.000.000,00	15.2.500.1002	010-044
Totais			3.000.000,00		

As alterações orçamentárias e são necessárias para despesas com folha de pagamento de servidores a garantir a execução orcamentaria do exercicio vigente.

Declaro sob as penas da Lei em especial ao instituto do planejamento e execução orçamentaria nos termos da Lei 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000, bem as Leis que regulam o orçamento municipal, as fichas orçamentárias de redução/anulação de despesa não haverá posterior solicitação de suplementação e as fichas orçamentárias de suplementação de despesas não haverá posterior solicitação de anulação/redução da despesa. À exceção os casos fortuitos e de força maior devidamente justificados.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francielli Luiza Silva Malaquias, Ordenador de Despesas da Semsau**, em 08/05/2026 às 13:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1588290** e o código verificador **3AFD8D9B**.

**Documentos Relacionados**

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 18	14/05/2026	<a href="#">1593809</a>

Referência: [Processo nº 1-1660/2026](#).

Docto ID: 1588290 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer Contabilidade nº. 97/CONT COGEM/2026 - Abertura de Credito Suplementar por Superávit Financeiro

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Data: 13/05/2026

Origem: COGEM - CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO (41)

Destino: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (107)

Finalidade: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO(23)

Em análise ao Processo nº 1660/2026, verifica-se que a Secretaria Municipal de saúde - SEMSAU, conforme [Memorando Alteração Orçamentária 2 de 08/05/2026 \(ID 1588290\)](#), e seus conforme pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo:

A) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU - Justifica a necessidade da abertura de crédito Suplementar por Superávit Financeiro, referente a despesas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - cobertura de despesas de vencimento e vantagens salariais, nas seguintes programáticas:

INSTITUCIONAL - Órgao/Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Saude - SEMSAU

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
10.302.0030.2045.0000	3.1.90.11.00	622	15.2.500.1002	010-044	3.000.000,00
Total ----->					R\$ 3.000.000,00

=====  
Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por SUPERÁVIT FINANCEIRO conforme anexos aos memorandos, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), devidamente demonstrado nos documentos anexos, conforme [Memorando Alteração Orçamentária 2 de 08/05/2026 \(ID 1588290\)](#) e seus anexos e demais pecas constantes aos autos, conforme [Minuta de Mensagem 001 de 11/05/2026 \(ID 1589151\)](#).

Os saldos utilizados a serem abertos no exercicio contam-se conforme id [Relatório CREDITOS ABERTO DE SUPERAVITS - ATE 13.05.2026 de 13/05/2026 \(ID 1593243\)](#).

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de maio de 2026.

Jose Sergio dos Santos Cardoso  
Contador Geral do Municipio

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO  
Contato: (69) 3461-2416 - Site: [www.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Contador Geral do Municipio**, em 13/05/2026 às 11:58, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1593240** e o código verificador **20346827**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Relatório CREDITOS ABERTO DE SUPERAVITS - ATE 13.05.2026	13/05/2026	<a href="#">1593243</a>

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 18	14/05/2026	<a href="#">1593809</a>

Referência: [Processo nº 1-1660/2026](#).

Docto ID: 1593240 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

Parecer nº 274/CGM/2026

Considerando o [Memorando Alteração Orçamentária 2 de 08/05/2026 \(ID 1588290\)](#), que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.000.000,00, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, visando dar continuidade as ações voltadas as despesas com folha salarial.

O [Parecer CONTABILIDADE 97 de 13/05/2026 \(ID 1593240\)](#), da Contabilidade Geral, quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme [Relatório CREDITOS ABERTO DE SUPERAVIDS - ATE 13.05.2026 de 13/05/2026 \(ID 1593243\)](#).

*Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3603 de 04 de novembro de 2025 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2026", em seu Art. 9º diz:*

*Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **Deisy Kelle M. dos Santos, Auxiliar da Controladoria Geral do Município**, em 13/05/2026 às 12:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br), informando o ID **1593373** e o código verificador **733B0D2F**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 18	14/05/2026	<a href="#">1593809</a>

Referência: [Processo nº 1-1660/2026](#).

Docto ID: 1593373 v1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2026

Page 1

**PROJETO Nº 3473, DE 14 DE MAIO DE 2026**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional  
**suplementar** e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 3.000.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

**02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**

622	10.302.0030.2045.0000	Programa Mais Assistência da Atenção Especializada	3.000.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 15 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superavit Financeiro:**

**3.000.000,00**

Fontes de Recurso

2 500 3.000.000,00

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**OURO PRETO DO OESTE, 14 de maio de 2026**

Juan Alex Testoni  
Prefeito (a) Municipal

**PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA ATENDER A SEMSAU, CONFOR**

**ME MEMORANDO nº 002/SEMSAU/2026 ID 1588290**





# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Projeto de Lei</b>	<b>3473</b>	<b>14/05/2026</b>

ID: **1593776**

CRC: **59CE3D60**

Processo: **1-1660/2026**

Usuário: **Ira Alves Rodrigues**

Criação: **14/05/2026 08:18:53** Finalização: **14/05/2026 08:22:09**

Processo



Documento



MD5: **A14D1D5BCD0CC7269A0717B6D192DAD0**

SHA256: **93DD369A0264D2D5F02E16E27A619253F4F80A3A6CF6CBA7E6A407C7AE344A66**

Súmula/Objeto:

**Projeto de Lei 3473 - SEMSAU**

### INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/05/2026 08:18:53
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/05/2026 08:18:53
------------------------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 18	14/05/2026	1593809
-----------	------------	---------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

14/05/2026 08:34:55

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1593776 e o CRC 59CE3D60.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

**Mensagem nº. 3289 /2026**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de **3473/2026** que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor **TOTAL de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, sendo:

A) **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU** - Justifica a necessidade da abertura de crédito Suplementar por Superávit Financeiro, referente a despesas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - cobertura de despesas de vencimento e vantagens salariais, nas seguintes programáticas:

**INSTITUCIONAL - Órgão/Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Saude - SEMSAU**

<b>Programação</b>	<b>Elemento de Despesas</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Código de Aplicação</b>	<b>Valor à Suplementar R\$</b>
10.302.0030.2045.0000	3.1.90.11.00	622	15.2.500.1002	010-044	3.000.000,00
<b>Total -----&gt;</b>					<b>R\$ 3.000.000,00</b>

Segue anexo, Memorando **002/SEMSAU/2026** ID [Memorando Alteração Orçamentária 2 de 08/05/2026 \(ID 1588290\)](#) e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

**Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 14 de maio de 2026.**



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 14/05/2026 às 09:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1593792** e o código verificador **482CA799**.

**Documentos Relacionados**

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 18	14/05/2026	<a href="#">1593809</a>

Referência: [Processo nº 1-1660/2026](#).

Docto ID: 1593792 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

PARECER JURÍDICO Nº 195 /2026

**AUTOS Nº 1660/2026**

**ORIGEM: SEMSAU**

**OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT**

**DATA: 13/05/2026**

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.000.000,00, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, visando dar continuidade as ações voltadas as despesas com folha salarial.

Considerando o [Memorando Alteração Orçamentária 2 de 08/05/2026 \(ID 1588290\)](#) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.000.000,00, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, visando dar continuidade as ações voltadas as despesas com folha salarial.

O [Parecer CONTABILIDADE 97 de 13/05/2026 \(ID 1593240\)](#) da Contabilidade Geral, quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme [Relatório CREDITOS ABERTO DE SUPERAVITS - ATE 13.05.2026 de 13/05/2026 \(ID 1593243\)](#).

O Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id.1593373

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova relatório disponibilidade financeira no id., sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

**“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”**

**“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”**

**“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”**

**“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

**IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.**

**§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

**§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**

**§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”**

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

**Juliana Vieira Kogiso Masioli**  
**Assessora Jurídica**





# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79  
Praça da Liberdade  
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Parecer</b>	<b>195</b>	<b>13/05/2026</b>

ID: <b>1593596</b>	Processo	Documento
CRC: <b>8518A5C6</b>		
Processo: <b>1-1660/2026</b>		
Usuário: <b>Juliana Vieira Kogiso Masioli</b>		
Criação: <b>13/05/2026 13:25:28</b>	Finalização: <b>13/05/2026 13:26:38</b>	

MD5: **0E26F4459E14723BE75A650ADDB7F39B**  
SHA256: **E6061DF73A4E28A310EEFAED4A4A4BE142AA6BAF142734CE09CB4D715A339894**

Súmula/Objeto:

**AUTOS Nº 1660/2026**  
**ORIGEM: SEMSAU**  
**OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT**  
**DATA: 13/05/2026**

### INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/05/2026 13:25:28
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	13/05/2026 13:25:28
------------------------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 18	14/05/2026	1593809
-----------	------------	---------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.	13/05/2026 13:26:44
--	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1593596 e o CRC 8518A5C6.